

ESTATUTOS

Olhar Poente – Associação Desenvolvimento

Quinta da Serraria, Caminho Novo, Escritório F, 9760-026 Aqualva

Telefone: 295902209

E-mail: administrativos@olharpoente.pt

1



CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

(Definição e sede)

1. A Olhar Poente – Associação Desenvolvimento, abreviadamente designada OLHAR POENTE, é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede em Quinta da Serraria, Caminho Novo, Escritório F, 9760-026 Agualva, município de Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.
2. Foi constituída no dia 26 de novembro de 2009, na Conservatória de Registo Comercial de Angra do Heroísmo, retificada por escritura pública de 28 de outubro de 2014, lavrada no Cartório Notarial da Praia da Vitória.
3. A Olhar Poente – Associação Desenvolvimento, no âmbito da sua intervenção social, tem por objetivo contribuir para a promoção, bem-estar social e da igualdade de oportunidades enquanto fatores de melhoria das condições de vida da população residente sobretudo nas zonas rurais do município da Praia da Vitória, da ilha Terceira e da Região Autónoma dos Açores onde se justifique a sua intervenção. Tem como objetivo prioritário a intervenção ao nível da comunidade, conferindo especial atenção à promoção de um serviço educativo de qualidade na Rede Educativa com Creche e CATL Rural “Olhar Infantil” e nas respostas de Intervenção Precoce na Infância e Centro de Apoio à Vida.
4. A Olhar Poente – Associação Desenvolvimento assume ainda como objetivos secundários promover ou apoiar o desenvolvimento de iniciativas, projetos e/ou parcerias, promovendo o desenvolvimento local nas suas componentes rural ou urbano, nacional e internacional, conferindo especial atenção à igualdade de oportunidades, à cooperação para o desenvolvimento.

5. Prossegue ainda atividades culturais, recreativas, desportivas e lazer, assim como, todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 2º

(Fins e atividades)

3

1. A Olhar Poente tem por objetivos primordiais os referidos no artigo 1º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente:
- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens com deficiência e em situação de perigo;
 - b) Apoio à família e comunidade;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
 - e) Apoio às pessoas portadoras de deficiência e incapacidade;
 - f) Formação inicial, contínua ou de dupla certificação dos cidadãos;
 - g) Apoio à promoção da igualdade de oportunidades e de género;
2. A Instituição pode ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no artigo anterior:
- a) Promover e realizar Congressos, Seminários e Workshops temáticos de interesse para o público-alvo;
 - b) Estabelecer relações de colaboração e intercâmbio com outras entidades nacionais, internacionais e de cooperação para o desenvolvimento, que manifestem interesse e objetivos em comum, celebrando protocolos de parceria;
 - c) Atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento daqueles fins;

- d) Atividades de empreendedorismo e de inovação social.

Artigo 3º

(Respostas sociais em funcionamento)

1. Para realizar os mencionados objetivos, a OLHAR POENTE propõe-se manter e/ou criar as seguintes respostas e serviços sociais:
 - a) Creche;
 - b) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
 - c) Intervenção Precoce na Infância;
 - d) Refeitório/Cantina social;
 - e) Centro de Apoio à Vida;
 - f) Centro de Férias e de Lazer.
2. Por deliberação da direção, podem ser implementadas outras atividades e respostas sociais, desde que se enquadrem nos fins referidos no anterior artigo 2º.

Artigo 4º

(Agrupamentos)

A instituição pode agrupar-se em uniões, federações ou confederações, nos termos da lei.

Artigo 5º

(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

(Regime de prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos seus associados; sem prejuízo, no entanto, de os regulamentos internos poderem estabelecer como critério de preferência para admissão nas diversas respostas sociais, em igualdade de circunstâncias, a qualidade de sócio ou a ligação especial (por residência, ligação familiar ou outra) à área da freguesia.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

(Quem pode ser associado)

1. A OLHAR POENTE tem as seguintes categorias de associados:
 - a. Associados Efetivos Seniores.
 - b. Associados Efetivos Juvenis.
 - c. Associados Efetivos Coletivos.
 - d. Associados Honorários.
2. São Associados Efetivos Seniores as pessoas singulares maiores, que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.

3. São Associados Efetivos Juvenis as pessoas singulares menores, que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.
4. São Associados Efetivos Coletivos as pessoas coletivas, associações, sociedades e cooperativas que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.
5. São Associados Honorários todos os que outorgaram a escritura pública de constituição e as pessoas que tenham prestado serviços excecionalmente relevantes à OLHAR POENTE.

Artigo 8º

(Prova de qualidade de associado)

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro ou outra forma de registo organizado pela instituição, e que esta obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da assembleia geral.
 - b. Eleger e ser eleitos membros dos órgãos sociais.
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3º do artigo 29º.
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e. Participar nas atividades promovidas pela OLHAR POENTE.

- f. Frequentar a sede e usufruir das regalias que a OLHAR POENTE concede aos seus associados.

Artigo 10º

(Deveres dos associados)

7

São deveres dos associados:

- a. Cumprir as leis, as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos membros dos órgãos sociais nos limites das respetivas competências.
- b. Comparecer, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral.
- c. Concorrer para o prestígio e prossecução do objeto da OLHAR POENTE.
- d. Pagar todas as contribuições devidas à OLHAR POENTE designadamente a joia e as quotas mensais, nos montantes fixados pela assembleia geral.
- e. Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.
- f. Observar as posições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais.

Artigo 11º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão.
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias.
 - c. Exclusão.
2. São excluídos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efetuarão mediante audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(Condições de exercício dos direitos)

1. Os Associados Efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Os Associados Efetivos Juvenis, até atingirem a maioridade ou emancipação, e os Associados Efetivos Seniores e associados efetivos coletivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de intervenção e votação.
3. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os corpos gerentes da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13º

(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pediram a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c. Os que foram expulsos nos termos do n.º 2 do artigo 11º.
2. No caso prevista na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Artigo 16º

(Órgãos da associação)

São órgãos de OLHAR POENTE a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 17º

(Composição dos órgãos)

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 18º

(Início e duração dos mandatos)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 19º

(Vacaturas)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

(Limitações dos mandatos)

1. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade concorrente com a da OLHAR POENTE nem integrar corpos sociais de entidades concorrentes com os da associação.
3. O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 21º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em

condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 22º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

12

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões em que as deliberações sejam tomadas.

Artigo 24º

(Representação de associados)

1. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em casos de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida.
2. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 25º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais estabelecidos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27º

(Mesa da assembleia geral)

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, por um presidente e dois secretários, à qual compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e. Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f. Deliberar sobre eventual remuneração de titulares do órgão de administração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º dos presentes estatutos.

- g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h. Fixar o montante da joia e da quota a pagar pelos associados.
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

(Sessões da assembleia geral)

- 1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

(Convocação da assembleia geral)

- 1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo também ser efectuada através de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados, podendo em alternativa ser enviados por correio eletrónico caso a convocatória tenha sido realizada através deste meio.

Artigo 31º

(Funcionamento da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

(Deliberações da assembleia geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), g) e h) do art.º 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
3. No caso da alínea e) do art.º 28º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

(Composição do órgão de administração)

1. A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-Presidente, e este será substituído pelo suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

(Competência da direção)

18

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g. Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA e com todas as demais entidades oficiais;
- h. Velar ante os organismos oficiais pelos interesses da OLHAR POENTE.

Artigo 36º

(Competência do presidente da direção)

Compete ao presidente da direção:

- a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- f. Assinar os acordos ou protocolos de cooperação com o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA e todos os contratos que obriguem ou gerem receitas para a OLHAR POENTE e assinar ou delegar a assinatura do expediente normal;
- g. Promover ou mandar promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direção.

Artigo 37º

(Vice-presidente da Direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com outro elemento da direção;
- d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

(Vogais)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

(Funcionamento da direção)

1. No âmbito das suas atribuições, competirá especialmente à direção:
 - a. Designar três a cinco dos seus membros para constituírem uma comissão executiva, especialmente encarregada de acompanhar a vida quotidiana da instituição, fixando os respetivos poderes e funções específicas – isto se o número de diretores for superior a

cinco;

- b. Estabelecer em regulamento interno as normas específicas de funcionamento da direção, designadamente quanto à periodicidade das reuniões do plenário da direção e da comissão executiva; preparação e documentação das mesmas; registo das ações deliberadas e controle da respetiva execução; formas de comunicação dos diretores entre si, e com os serviços da instituição; e outras regras similares.

Artigo 42º

(Forma de vinculação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer dos três membros da direção, ou as assinaturas, conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. A instituição pode ainda ser obrigada com menos assinaturas, nos atos e contratos especificamente indicados em deliberação da direção, constante de ata.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

(Composição do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

(Competência do conselho fiscal)

22

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 47º

(Receitas da instituição)

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g. Outras receitas.

Artigo 48º

(Contas do exercício)

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela assembleia geral, nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte ao daquele a que dizem respeito.
3. Após a respetiva aprovação pela assembleia geral, as contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão oficial competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 49º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

24

Artigo 50º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral, em 25 de novembro de 2023